



DELIBERAÇÃO

REUNIÃO DA
DIRETORIA

DATA:
30/03/2020

Parecer nº 72/2020, de
27/03/2020

Origem do
Documento: GETEC

Assunto: Plano de renegociação emergencial com proposta de flexibilização das condições de renegociação de crédito – Recursos Próprios.

A Diretoria da AFEAM, reunida nesta data, tomou ciência do Parecer nº 72/2002, de 27/03/2020, o qual dispõe sobre o plano de negociação emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito – Recursos Próprios.

CONSIDERANDO que em 17/03/2020 a DICOL deliberou suspender o atendimento presencial para o público externo, mantendo-se somente comunicação com seus clientes pela internet e telefone, como medidas de combate ao coronavírus (COVID-19), assim como, antecipando-se à iminente crise econômica e aos seus efeitos sobre as empresas e os empreendedores do Estado do Amazonas, determinou imediato trabalho técnico visando conceder condições especiais para seus clientes renegociarem as suas dívidas junto à Agência;

CONSIDERANDO que em 23/03/2020 a DICOL, dando continuidade à série de medidas de combate ao coronavírus (COVID-19), determinou a adoção do teletrabalho na modalidade *home office* para todos os empregados, a partir de 24/03/2020;

CONSIDERANDO que com o atendimento presencial suspenso em função das medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a AFEAM necessitou, de forma urgente, rever seus processos de concessão de crédito e de renegociação de dívidas para implementar o atendimento on-line, no que fosse possível, a fim de voltar a disponibilizar tais serviços financeiros aos seus clientes e a todos aqueles que procurarem apoio creditício nesse período de crise;

CONSIDERANDO que a necessidade do isolamento social está levando milhares de empresas a paralisarem suas atividades e/ou a atuarem de forma precária, com efeitos drásticos no faturamento e até na própria continuidade do negócio, gerando uma crise econômica sistêmica sem precedentes;

CONSIDERANDO que os clientes da AFEAM certamente necessitarão, nesse momento de grave crise, não somente de condições especiais para renegociar suas dívidas, mas também de apoio financeiro diferenciado para custear suas despesas operacionais;

CONSIDERANDO que a AFEAM, como uma das instituições de fomento do Estado do Amazonas, tem importante papel nesse momento de extrema dificuldade, devendo manter disponível os seus serviços financeiros (concessão, cobrança e renegociação de crédito) ao seu público alvo, visando contribuir com ações que evitem a falência de empresas e o desemprego em massa;

CONSIDERANDO que para atender ao objetivo precípua em meio a essa pandemia, há necessidade, no que for possível, de simplificar o processo de cobrança de crédito, de flexibilizar as exigências documentais, etc.;

CONSIDERANDO que se a AFEAM não conceder apoio, nesse momento, aos seus clientes haverá aumento da inadimplência e da negativação nos órgãos de proteção ao crédito, o que dificultará ainda mais a situação financeira dos mesmos, podendo colaborar, inclusive, para o encerramento das suas atividades produtivas, com reflexos na economia do Estado (aumento do desemprego e na redução da arrecadação);

CONSIDERANDO que durante o período da pandemia a AFEAM irá operacionalizar o **PLANO DE COBRANÇA EMERGENCIAL**, utilizando plataforma on-line e comunicação eletrônica, evitando o atendimento presencial;

CONSIDERANDO que os cartórios determinaram a suspensão excepcional do atendimento presencial dos serviços extrajudiciais do Estado, a partir do dia 23.03.2020, com atendimento apenas por agendamento e ainda observando a recomendação de que seja evitada a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que em 16.03.2020 o BCB publicou a Resolução CMN nº 4.782, que permite a reestruturação de crédito (renegociação) realizadas até 30.09.2020, para efeito de gerenciamento de risco, porém em seu § 1º, impõe restrições à reestruturação de operações: I – já caracterizadas como ativos problemáticos na data de publicação desta Resolução, ou II – com evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas;

CONSIDERANDO que em 26.03.2020 foi publicada a Resolução CMN nº 4.791, a qual deu nova redação a Resolução nº 4.782, eliminando as restrições estabelecidas nos incisos I e II, do § 1º, daquela Resolução, permitindo, dessa forma, que as instituições financeiras realizem reestruturações, sem penalizá-las no gerenciamento de risco de crédito;

CONSIDERANDO que atualmente a AFEAM adota as seguintes providências para créditos inadimplentes: 1) registra o nome dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito; 2) realiza protesto das operações junto aos cartórios; 3) envia SMS de cobrança; 4) envia para cobrança judicial;

CONSIDERANDO que atualmente, dentre as regras de renegociação, a AFEAM exige: 1) entrada mínima de 10% sobre o saldo inadimplente; 2) tarifa de atualização de cadastro e de aditamento; 3) reavaliação de garantia real, quando realizada há mais de um ano,

A Diretoria **decidiu:**

1. **APROVAR** o plano de cobrança emergencial com as propostas de flexibilização das condições de renegociação de crédito com fonte de Recursos Próprios constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais), com período de vigência de 1º de março a 30/06/2020, destacando-se dentre as medidas:

1.1 suspensão temporária das medidas de cobrança;

1.2 o prazo de adesão pelo cliente ao plano de cobrança emergencial será até 30.06.2020.

1.3 a concessão de carência será de até 180 dias, a partir da formalização (aditivo);

1.4 o pagamento de entrada é facultativo;

1.5 não haverá cobrança de tarifa de cadastro para clientes adimplentes;


1.6 não haverá cobrança de juros de mora e nem a multa contratual sobre o valor inadimplente renegociado, para os clientes adimplentes na data-base de 1º.03.2020;

1.7 clientes inadimplentes na data base de 1º.03.2020, o saldo renegociado será corrigido conforme cláusulas pactuadas na data da renegociação, enquadrando-se, a partir daí, na regra de carência deste plano (carência de até 180 dias para início do pagamento das parcelas de amortização e demais benefícios).

1.8 será dispensado o reconhecimento de assinatura dos títulos de crédito sem garantia real de valor até R\$ 49.999,99.

2. **DETERMINAR** à GECOB que proceda a renegociação das operações observando as regras constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais);
3. **DETERMINAR** à GETI e GECOR que, dentro de suas alçadas de competência, procedam à parametrização do sistema para que contemple as regras constantes nos anexos II (plano de cobrança emergencial) e III (régua de cobrança e procedimentos operacionais);
4. **DETERMINAR** à GETEC O&M que providencie a divulgação do plano no Portal da AFEAM (Intranet), não havendo necessidade de atualização dos manuais, visto se tratar de medidas transitórias.


MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito


CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração